



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 582
de 12/12/14 FL.

BLICADO NO
13/12/14 FL. 36
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2014

Pregão Presencial para fins de Registro de preços nº 175/2014

Processo LC n.º 673 - Homologado em 04/12/2014

Visto

REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA MERENDA ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A **EMPRESA PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, a empresa **PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 85.513.521/0001-03, estabelecida na Avenida Continental, nº 721, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela senhora Amélia Wojtzuk, portadora da Cédula de Identidade nº 6.600.664-6 e do CPF/MF nº 023.185.619-90, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigando-se ao que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro de Preços da promitente, visando à futura e eventual aquisição de produtos (gêneros de alimentação) para manutenção da alimentação dos alunos que estão regularmente matriculados nas Escolas do Município (Creche, Ensino Infantil e Fundamental), neste Município, e deverão ser ofertadas nas condições mínimas descritas na tabela abaixo:

LOTE 1					
Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Global
1	50	kg	Abacate CEASA	2,79	139,50
2	50	kg	Abacaxi CEASA	4,36	218,00
3	60	kg	Abobrinha CEASA	3,92	235,20
4	60	kg	Banana maçã CEASA	5,98	358,80
5	80	kg	Banana nanica CEASA	2,64	211,20
6	50	kg	Batata-doce CEASA	2,29	114,50
7	50	kg	Batatinha CEASA	1,45	72,50
8	50	kg	Beterraba CEASA	2,69	134,50
9	60	kg	Cebola CEASA	2,53	151,80
10	100	kg	Cenoura CEASA	1,50	150,00
11	45	kg	Chuchu CEASA	2,20	99,00
12	100	kg	Laranja CEASA	1,19	119,00
13	30	kg	Maçã Argentina CEASA	6,71	201,30
14	60	kg	Maçã Nacional(MÉDIA) CEASA	4,02	241,20



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15	140	kg	Mamão CEASA	4,16	582,40
16	90	kg	Manga CEASA	3,09	278,10
17	700	kg	Melancia CEASA	1,46	1.022,00
18	80	Kg	Melão Amarelo CEASA	3,40	272,00
19	40	kg	Pêra NACIONAL CEASA	6,67	266,80
20	50	kg	Tomate CEASA	4,15	207,50
21	05	kg	Vagem CEASA	4,94	24,70

LOTE 6					
Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Global
1	300	kg	Abacaxi CEASA	4,66	1.398,00
2	50	kg	Abobrinha CEASA	3,97	198,50
3	700	kg	Banana nanica CEASA	2,68	1.876,00
4	80	kg	Batata-doce CEASA	2,33	186,40
5	100	kg	Cenoura CEASA	1,52	152,00
6	80	kg	Chuchu CEASA	2,23	178,40
7	300	kg	Laranja CEASA	1,21	363,00
8	100	kg	Maçã Nacional CEASA	4,09	409,00
9	300	kg	Mamão CEASA	4,22	1.266,00
10	150	kg	Manga CEASA	3,14	471,00
11	1300	kg	Melancia CEASA	1,48	1.924,00
12	200	Kg	Melão Amarelo CEASA	3,45	690,00
13	60	Kg	Pepino Salada CEASA	2,52	151,20
14	50	kg	Repolho verde CEASA	1,51	75,50
15	50	kg	Tomate CEASA	4,22	211,00

*As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista do Programa.

* O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06 meses, contados da data de entrega do produto;

* O produto ofertado deverá ter data de fabricação.

* Uma vez solicitado os produtos, a empresa Promitente Contratada deverá entregar os mesmos junto ao órgão solicitante, num prazo máximo de 24 horas, sem custo adicional de frete.

* Os produtos ofertados deverão ser de boa aparência e qualidade.

* Os produtos a serem entregues ofertados deverão atender as características mínimas citadas no Proposta de Preços apresentada;

*O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06 meses.

*Nos rótulos devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e Validade, selo de inspeção (quando aplicável), número de registro no órgão oficial, CNPJ, Endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).

*Os produtos devem apresentar aparência, odor e consistência característicos. A avaliação Sensorial é feita de acordo com cada tipo de alimento, na presença da cozinheira responsável Quando necessário



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

* Os produtos a serem fornecidos, deverão ser de **1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO, ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços é de R\$ 14.650,00 (catorze mil seiscentos e cinquenta reais). O valor unitário dos produtos, estão citados na Cláusula Primeira desta Ata. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais solicitados, condicionado ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da empresa PROMITENTE. **(BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 0859-1 – CONTA CORRENTE 29700-3)**

- Na ocorrência de necessidade de providencia complementar por parte da Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto com Preço Registrado deveser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 175/2014.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 175/2014.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2.015 – Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.32.05 – 1711 – Merenda Escolar – Fonte 110

123651150.2.020 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil

3.3.90.32.05 – 2132 – Merenda Escolar – Fonte 110

123651150.2.021 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil – CMEI

3.3.90.32.05 – 2138 – Merenda Escolar – Fonte 110

Parágrafo Único: Quando a solicitação dos materiais advier de outra Secretaria, o valor será empenhado em Conta Orçamentária específica da Pasta solicitante, dentro da disponibilidade Orçamentária existente, nos termos da Lei Municipal n.º 1385/2013.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Promitente tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

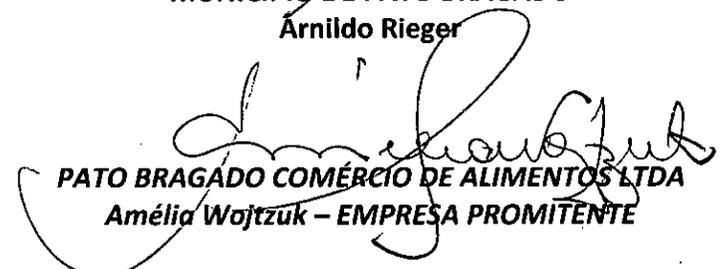
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Arnildo Rieger


PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Amélia Wojtzuk – EMPRESA PROMITENTE